



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 23 de março de 2.020.**

**Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cananéia e dá outras providências.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos desafios da administração pública moderna, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos(as) procuradores(as) do Município de Cananéia/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e monitorar o trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do vínculo familiar mediante o convívio do servidor com cônjuge ou descendentes.

CONSIDERANDO as medidas necessárias para evitar a disseminação de vírus a exemplo do CORONAVÍRUS COVID-19, como a diminuição de concentração de pessoas no mesmo ambiente.

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As atividades dos(as) procuradores(as) da Procuradoria-Geral do Município de Cananéia podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Instrução Normativa, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação;

III - unidade base: estrutura de apoio contando com a presença de servidores e/ou estagiários, dotada de materiais de escritório e equipamentos de informática adequados para subsidiar as atividades dos(as) procuradores(as) municipais.

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos(as) procuradores(as);

II – promover mecanismos para atrair procuradores(as), motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custo;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados pela Administração Municipal;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos(as) procuradores(as) com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos(as) procuradores(as);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

XI – facilitar o convívio familiar dos servidores com cônjuges ou descendentes;

XII - cooperar para diminuição de concentração de pessoas no mesmo local e ambiente de trabalho, como meio de prevenção à disseminação de doenças a exemplo da COVID-19.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é facultativa, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) procurador(a), tendo como pressuposto a existência de estrutura de apoio.

Art. 5º. Ficam definidas as modalidades de teletrabalho total ou parcial.

§ 1º. A modalidade total consistirá no cumprimento de carga horária integral na residência do procurador(a), podendo ser quinzenal ou mensal, sem prejuízo do quantitativo mínimo de dias para comparecimento do servidor à instituição.

§ 2º. A modalidade parcial consistirá no cumprimento parcial da carga horária na residência do procurador(a), podendo ser no período matutino ou vespertino.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Art. 6º. Compete ao(a) Procurador(a)-Geral indicar, entre os(as) procuradores(as) interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de teletrabalho é vedada aos(as) procuradores(as) que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade procuradores(as):

- a) com deficiência ou que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- b) gestantes e lactantes;
- c) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes morando temporariamente fora do domicílio do servidor em razão de trabalho ou estudo;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que possuem residência ou domicílio diverso do órgão de lotação.

III – a quantidade de procuradores(as) em teletrabalho está limitada a 1/3 para a modalidade de teletrabalho total, aplicando-se o revezamento entre os(as) procuradores(as), podendo ser quinzenal ou mensal, a critério do(a) Procurador(a)-Geral do Município que decidirá sobre a conveniência e oportunidade;

IV – será mantida a capacidade plena de funcionamento para atendimento ao público externo e interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

§ 1º. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do(a) procurador(a) em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º. Devem ser priorizados os(as) procuradores(as) que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de contratos e normas jurídicas, peticionamento em processos judiciais, pareceres jurídicos, entre outras.

§ 3º. A participação dos(as) procuradores(as) condiciona-se à aprovação formal do Procurador(a)-Geral.

§ 4º. Aprovados os participantes do teletrabalho e a respectiva modalidade, o(a) Procurador(a)-Geral comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 5º. O(a) procurador(a) que estiver no gozo da licença para acompanhamento de cônjuge ou para tratar de assuntos particulares, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para a volta ao exercício efetivo do cargo.

Art. 7º. É obrigatória a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada procurador(a), considerando a divisão de trabalho estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2019 da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – os objetivos a serem alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

III – a periodicidade em que o(a) procurador(a) em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho, ressalvada a opção pela modalidade parcial;

IV – o cronograma de reuniões com a chefia imediata, pessoalmente ou por meios virtuais para acompanhamento, revisão e ajustes;

V – o prazo em que o procurador estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação;

VI - indicação do local de residência, fixa ou temporária, e os meios de comunicação hábeis para contato imediato;

Art. 8º. O desempenho do trabalho em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento injustificado do plano de trabalho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 10, *caput* e parágrafo único, desta Instrução Normativa.

Art. 9º. São atribuições do Procurador(a)-Geral (chefia imediata), acompanhar o trabalho dos(as) procuradores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento do plano de trabalho e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 10º. Constituem deveres do(a) procurador(a) em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, com a qualidade exigida pela chefia imediata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

II – atender às convocações feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III – em caso de urgência comprovada, o procurador(a) poderá ser convocado(a) para comparecimento imediato na instituição;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição para a caixa de correio eletrônico institucional;

VI – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o(a) procurador(a) deverá prestar esclarecimentos ao Procurador(a)-Geral, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto no caso de procedência da denúncia assegurada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao(a) procurador(a), a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Art. 12. Os(as) procuradores(as) envolvidos com o regime de teletrabalho deverão ser submetidos a avaliação geral anual para análise da efetividade do referido regime.

Art. 13. O servidor envolvido com o regime de teletrabalho deverá receber orientações constantes para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O(a) procurador(a) é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 15. O(a) procurador(a) pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16. O(a) Procurador(a)-Geral pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais procuradores(as), desde que justificado no interesse público.

Art. 17. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 18. No ato de adesão para participação do teletrabalho o interessado deverá apresentar declaração atestando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

I - Que estão cientes dos termos desta Instrução Normativa;

II - Que dispõe de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 19. Aprovado o relatório de execução do plano de trabalho que será apresentado ao final de cada período na modalidade total e ao final de cada mês na modalidade parcial, poderá o procurador(a) renovar o teletrabalho respeitadas as mesmas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 20. Os(as) servidores(as) lotados(as) na Procuradoria-Geral do Município poderão a critério do(a) Procurador(a)-Geral que avaliará a pertinência e conveniência sem prejudicar o trabalho dos(as) procuradores(as) municipais e atendimentos interno e externo, realizar o teletrabalho atendidas as mesmas condições e requisitos disciplinados nesta Instrução Normativa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cananéia, 23 de março de 2020.

**GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES**  
**PROCURADOR(A)-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

**ANEXO I**

**(Modelo) Plano de Trabalho**

Nome do procurador(a):
Matrícula funcional:
Carga horária:
Unidade base de lotação com estrutura de apoio:
Responsáveis pelo contato entre a unidade base e o procurador(a):
Endereço residencial do teletrabalho:
Contados (e-mail, telefones):

Atividades a serem desempenhadas:
Objetivos:
<b>Modalidade do teletrabalho:</b>
Periodicidade de comparecimento na unidade base ( <b>modalidade total</b> ):
Cronograma de reuniões com o(a) Procurador(a)-Geral:
<b>Prazo do teletrabalho:</b>

**Autorizado.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Procurador(a)-Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**ANEXO II**

**(Modelo) Termo de Adesão**

O(a) procurador(a) municipal \_\_(nome)\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_, OAB nº \_\_\_\_, lotado(a) na unidade base \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, telefones para contato \_\_\_\_, e-mails \_\_\_\_, declara estar ciente dos termos da Instrução Normativa nº \_\_\_\_, que disciplina o teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de \_\_\_\_, dispondo de equipamentos ergonômicos e adequados para as atividades previstas no plano de trabalho.

**Autorizado.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Procurador(a)-Geral do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

**ANEXO III**  
**(Modelo) Relatório de Execução do Plano de Trabalho**

Nome do procurador(a):
Matrícula funcional:
Carga horária:
Unidade base de lotação com estrutura de apoio:
Responsáveis pelo contato entre a unidade base e o procurador(a):
Endereço residencial do teletrabalho:
Contatos (e-mail, telefones):

Atividades desempenhadas		
Processo/Procedimento	Parecer/Petição/Minuta	Destinatário/Órgão

Objetivos alcançados:
Comparecimentos na unidade base ( <b>modalidade total</b> ):
Reuniões com o(a) Procurador(a)-Geral:
Observações:

**Aprovado.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Procurador(a)-Geral do Município**